TERMO DE DISPENSA Nº 009/2023

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Venda Nova do Imigrante - ES (FMAS), com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como parecer do Jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como a manifestação da Tesouraria do Município, conclui pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa HENRIQUETA BRAVIM DULCINEI MODULO 30.785.766/0001-90 para realização de Oficina de Chocolate para os idosos do Centro de Convivência do Idoso para produção de 600 ovos de páscoa a serem distribuídos aos próprios idosos participantes da Oficina, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Venda Nova do Imigrante, 16 de março de 2023. Bruna Zandonade Feitoza Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 009/2023 Ratifico a Dispensa nº 009/2023 (FMAS), referente a contratação da empresa DULCINEI HENRIQUETA BRAVIM MODULO - 30.785.766/0001-90 para realização de Oficina de Chocolate para os idosos do Centro de Convivência do Idoso para produção de 600 ovos de páscoa a serem distribuídos aos próprios idosos participantes da Oficina, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Venda Nova do Imigrante, 16 de março de 2023. João Paulo Schettino Mineti

Protocolo 1047717

Viana

Prefeito Municipal

Lei

LEI Nº 3.263, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica instituída no Município de Viana Estado do Espírito Santo, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista CIPTEA, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista TEA, considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos de direito, inclusive à assistência social.

Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada no Transtorno do Espectro Autista ou seu responsável legal, quando ela não puder expressar sua vontade.

Art. 2º Para fins desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal:

I - expedir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, no Município de Viana;

II - expedir atos necessários à execução desta Lei.

Art. 3º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico com a CID10 F84, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Parágrafo único. O laudo que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.

Art. 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da CIPTEA determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 16 de março de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1048025

LEI Nº 3.273, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL NO MUNICÍPIO DE VIANA-ES.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Viana autorizado a fornecer ajuda de custo aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de acordos ou instrumentos

de cooperação firmados pelo Governo Federal, instituído por meio da Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido por meio de ajuda de custo no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais ao médico integrante do Programa Médicos pelo Brasil, pelo período de vigência do programa e atuação do profissional no município de Viana.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo será efetivada mediante recurso pecuniário a ser pago ao médico participante do Programa Médicos pelo Brasil até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 3º Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos aos profissionais de saúde remunerados diretamente pelo Governo Federal sem vínculo empregatício com o Município de Viana e somente quando houver exigência expressa no programa ou projeto instituído pelo Governo Federal, consignando o Município como responsável por tais despesas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 2022.

Viana/ES, 16 de março de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1048063

Decreto

DECRETO Nº 0000059/2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ABRE CREDITO SOI ELMENTAR O Prefeito Municipal de Viana, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a autorização constante na Lei Municipal Nº 0003260/2022. DECRETA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 814.256,77 (oitocentos e quatorze mil duzentos e cinquenta e sete setis reais e setenta e sete centavos), para atender as seguintes programações:

| SUPLEMENTAÇOES | | | | | | | |
|----------------|-----------------------|---|---------|------------|--|--|--|
| Ficha | Código | Descrição | Fonte | Valor | | | |
| 0000037 | 007001.0824300262.068 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE | | | | | |
| | 44905200000 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | 1661000 | 6.936,64 | | | |
| 0000016 | 009001.0412200012.002 | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - PROGER | | | | | |
| | 33909200000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1500000 | 5.312,50 | | | |
| 0000122 | 013001.0412200012.009 | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMMA | | | | | |
| | 33903900000 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 1500000 | 350.000,00 | | | |
| 0000180 | 014001.0612200101.007 | CAPACITAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INCREMENTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL I | | | | | |
| | 33901400000 | DIARIAS - PESSOAL CIVIL | 1500000 | 9.000,00 | | | |
| 0000357 | 017001.1545100091.003 | PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA - PAC I E II E CONVÊNIOS | | | | | |
| | 44905100000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1500000 | 219.855,00 | | | |
| 0000364 | 017001.1545100091.004 | INFRAESTRUTURA NOS BAIRROS E DESENVOLVIMENTO PARTICIPATIVO | | | | | |
| | 33903900000 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 1500000 | 200.000,00 | | | |
| 0000443 | 020001.0412200012.006 | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMFA | | | | | |
| | 33909200000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1500000 | 5.312,50 | | | |
| 0000461 | 021001.0412200012.004 | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMGEF | | | | | |
| | 33909200000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1500000 | 14.384,00 | | | |
| 0000019 | 023001.0824100262.065 | CONSELHO TUTELAR E CONSELHO DE DIREITOS | | | | | |
| l | 44905200000 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | 1500000 | 3.456,13 | | | |

Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior serão provenientes de

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 814.256,77 (oitocentos e quatorze mil duzentos e cinqüenta e seis reais e setenta e sete centavos)

ANULACÕES

| | | ANULAÇÕES | | |
|---------|--------|--|---------|------------|
| Ficha | Código | Descrição | Fonte | Valor |
| 0000129 | | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 1661000 | 6.936,64 |
| 0000018 | | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - PROGER EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | 1500000 | 5.312,50 |
| 0000162 | | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMDES DIARIAS - PESSOAL CIVIL | 1500000 | 5.000,00 |
| 0000191 | | MANUTENÇÃO, REESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO VIDEOMONITOI DIARIAS - PESSOAL CIVIL | 1500000 | 2.000,00 |
| 0000211 | | MANUTENÇÃO, REESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE I DIARIAS - PESSOAL CIVIL | 1500000 | 2.000,00 |
| 0000345 | | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEINFE MATERIAL DE CONSUMO | 1500000 | 7.530,00 |
| 0000348 | | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEINFE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 1500000 | 4.777,00 |
| 0000367 | | INFRAESTRUTURA NOS BAIRROS E DESENVOLVIMENTO PARTICIPATIVO OBRAS E INSTALAÇÕES | 1500000 | 101.126,00 |
| 0000377 | | MANUTENÇÃO E MELHORIAS EM LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS OBRAS E INSTALAÇÕES | 1500000 | 306.422,00 |
| 0000445 | | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMFA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | 1500000 | 5.312,50 |
| 0000455 | | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMGEF MATERIAL DE CONSUMO | 1500000 | 50.000,00 |
| 0000457 | | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMGEF OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 1500000 | 10.000,00 |